

8 de janeiro de 2019

Tiago Piló | tp@vda.pt
Rui Diniz Miquelis | rdm@vda.pt

LABORAL

NOVIDADES LEGISLATIVAS PARA 2019

Diversas medidas foram aprovadas no panorama laboral no passado mês de dezembro, tendo algumas já entrado em vigor, ao passo que outras aguardam ainda publicação no Diário da República. A equipa de Laboral da VdA selecionou as mais relevantes e preparou o resumo abaixo.

Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência

As empresas com 75 ou mais trabalhadores passam a estar obrigadas a ter ao seu serviço pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, nos seguintes termos:

- Empresas que tenham entre 75 e 249 trabalhadores, o número de trabalhadores com deficiência não pode ser inferior a 1 % do pessoal ao seu serviço;
- Empresas que tenham 250 ou mais trabalhadores, o número de trabalhadores com deficiência não pode ser inferior a 2 % do pessoal ao seu serviço.

Sempre que da aplicação destas percentagens se obtiver como resultado um número não inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade seguinte.

O diploma estabelece os seguintes períodos de transição, a contar da data de entrada em vigor da lei:

- Cinco anos para as empresas com um número de trabalhadores entre 75 e 100; e
- Quatro anos para as empresas com mais de 100 trabalhadores.

Esta obrigação entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação em Diário da República, que ainda se aguarda.

Retribuição Mínima Mensal Garantida ("RMMG")

- Atualização do valor da RMMG para os € 600,00.
- Este valor entrou em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019.

Flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice

- Eliminação do fator de sustentabilidade de 14,5 %, no caso dos beneficiários que tenham, pelo menos, 60 anos de idade e que, enquanto tiverem essa idade, completem, pelo menos, 40 anos de registo de remunerações, com o seguinte faseamento:
 - Pensionistas com 63 ou mais anos de idade, a partir de janeiro de 2019;
 - Pensionistas com 60 ou mais anos de idade, a partir de outubro de 2019.
- Introdução do conceito de idade pessoal de acesso à pensão de velhice em função da carreira, a qual resulta em concreto na redução da idade normal de acesso à pensão, em quatro meses por cada ano de carreira acima dos 40 anos, sem a limitação, até agora imposta na lei, de 65 anos.

www.vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases.

VdA Legal Partners is an international legal network comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.